



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



PROCESSO N.º780/2026 INEXIGIBILIDADE N° 015/2026-PMP

OBJETO: Locação de imóvel urbano localizado no Município de Pium – TO destinado à instalação e funcionamento do Arquivo Morto da Administração Pública Municipal, para guarda, organização e preservação de documentos administrativos.

Pium-TO, 16 de março de 2026.

 GOVERNO DE PIUM ADM: 2025/2028 Povo Forte, União que Move!		PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM	
RECIBO DE ENTREGA	Processo:	Data:	
	780/2026	16/03/2026	
Interessado: *****			
CPF/CNPJ: *****			
Endereço:			
LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PIUM ? TO, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ARQUIVO MORTO, COM A FINALIDADE DE GUARDA, ORGANIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.			
Nº processo administrativo: ***			
CARIMBO/AUTENTICAÇÃO:			
_____ Responsável/Protocolo			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"

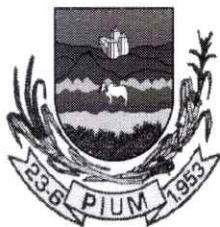


AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de março de 2026, nesta cidade de Pium – TO, na sede da Prefeitura Municipal, procedo à autuação do presente **Processo Administrativo**, que tem por objeto a **locação de imóvel destinado ao funcionamento do arquivo morto da Administração Pública Municipal**, localizado na Rua Agrário José dos Santos, Quadra 17, Lote 12, Centro, Pium – TO.

Para constar, lavro o presente termo, que vai por mim assinado.

Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Município de Pium – Estado do Tocantins

Processo Administrativo nº 780/2026

Procedimento: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº015/2026

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

1. Identificação da necessidade

Locação de imóvel urbano localizado no Município de Pium – TO destinado à instalação e funcionamento do **Arquivo Morto da Administração Pública Municipal**, para guarda, organização e preservação de documentos administrativos.

2. Descrição da solução demandada

A Prefeitura Municipal de Pium possui grande volume de documentos administrativos oriundos das diversas secretarias municipais, os quais, após encerramento de sua utilização corrente, necessitam ser armazenados em local apropriado para fins de preservação, consulta e atendimento às exigências legais de guarda documental.

Atualmente, os documentos encontram-se armazenados em espaços improvisados e inadequados, o que pode comprometer sua organização, conservação e acessibilidade.

Dessa forma, torna-se necessária a locação de imóvel com espaço físico adequado para funcionamento do arquivo morto municipal, garantindo melhores condições de armazenamento, preservação documental e organização administrativa

3. Quantidade da Demanda

01 imóvel urbano.

4. Resultados Pretendidos

Com a contratação pretende-se:

- Garantir local adequado para guarda de documentos administrativos
- Melhorar a organização e controle documental da Administração Municipal
- Assegurar a preservação dos documentos públicos
- Facilitar o acesso às informações quando necessário



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

“Povo Forte, União que move!”



5. Fundamentação legal

A presente contratação fundamenta-se no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha pela Administração Pública.

6. Estimativa preliminar de custos

Valor mensal estimado: **R\$ 1.500,00**

Valor anual estimado: **R\$ 18.000,00**

7. Prazo

12 (doze) meses.

8. Responsável pela demanda

Antonio Edilson dos Santos Sousa – Secretário Municipal de Administração e Finanças

9. Análise de Riscos da Contratação

A contratação pode apresentar os seguintes riscos e respectivas medidas de mitigação:

Risco 1 – Imóvel não atender às necessidades da Administração

Medida: realização de vistoria prévia e avaliação técnica do imóvel.

Risco 2 – Problemas estruturais no imóvel durante a vigência do contrato

Medida: previsão contratual de responsabilidade do locador por reparos estruturais.

Risco 3 – Interrupção da utilização do imóvel antes do término do contrato

Medida: formalização de contrato administrativo com cláusulas de garantia de uso durante a vigência contratual.

10. Sustentabilidade

A contratação deverá observar, sempre que possível, princípios de sustentabilidade, considerando:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



- utilização de imóvel já existente, evitando novas construções;
- aproveitamento de estrutura física já disponível;
- utilização racional de energia elétrica e recursos naturais;
- preservação e organização adequada de documentos públicos.

Pium/TO, 16 de março de 2026.


Antonio Edilson dos Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Responsável pela Demanda



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Descrição da Necessidade

A Administração Pública Municipal possui obrigação legal de manter arquivados os documentos produzidos no exercício de suas atividades administrativas.

O aumento do volume documental produzido pelas secretarias municipais tem gerado a necessidade de disponibilização de espaço específico para funcionamento do arquivo morto municipal.

A inexistência de local apropriado pode ocasionar:

- desorganização documental
- dificuldades de acesso às informações
- deterioração de documentos públicos
- riscos de extravio documental

Diante disso, torna-se necessária a locação de imóvel destinado exclusivamente à guarda e organização de documentos administrativos.

2. Requisitos da Contratação

Para atender às necessidades da Administração, o imóvel deverá apresentar as seguintes características:

- Localização no Município de Pium – TO
- Estrutura física adequada para armazenamento de documentos
- Espaço interno suficiente para instalação de estantes e arquivos
- Boa ventilação e iluminação
- Condições estruturais adequadas de conservação
- Facilidade de acesso para transporte e organização dos documentos

3. Levantamento de Soluções Possíveis

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Utilização de prédio público existente

Verificou-se que os imóveis públicos atualmente utilizados pela Administração Municipal não possuem espaço físico suficiente para instalação do arquivo morto.

b) Construção de novo espaço público

Essa alternativa foi considerada inviável no momento em razão do alto custo e do tempo necessário para execução da obra.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



c) Locação de imóvel

A locação de imóvel mostrou-se a solução mais viável, pois permite atender à necessidade da Administração de forma imediata e com menor custo.

4. Levantamento de Mercado

Foi identificado imóvel localizado na:

Rua Agrário José dos Santos, Qd 17, Lt 12 – Centro – Pium/TO

Com as seguintes características:

Área total: **792,47 m²**

Área do salão: **83,83 m²**

Estrutura:

- Forro em PVC
- Piso em cerâmica
- Paredes em alvenaria
- Imóvel em bom estado de conservação

5. Estimativa do Valor da Contratação

Valor mensal estimado: **R\$ 1.500,00**

Valor anual estimado: **R\$ 18.000,00**

A estimativa de valor baseia-se em avaliação realizada pela comissão de avaliação da Prefeitura.

6. Justificativa da Escolha do Imóvel

O imóvel identificado apresenta características que atendem às necessidades da Administração Municipal, tais como:

- localização adequada
- espaço físico suficiente
- boas condições de conservação
- valor compatível com o mercado imobiliário local



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



7. Forma de Contratação

A contratação será realizada por **Inexigibilidade de licitação para locação de imóvel**, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021, quando o imóvel atender às necessidades da Administração e possuir características específicas de localização e instalação.

8. Conclusão

Diante das análises realizadas, conclui-se que a locação do imóvel localizado na Rua Agrário José dos Santos, Qd 17, Lt 12 – Centro – Pium/TO é a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública Municipal de Pium.

Pium/TO, 16 de março de 2026


Antonio Edilson dos Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Responsável pela Demanda



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. Órgão Demandante

Prefeitura Municipal de Pium – TO
Secretaria Municipal de Administração

2. Objeto

Locação de imóvel localizado no Município de Pium – TO, destinado à instalação e funcionamento do **Arquivo Morto da Administração Pública Municipal**, para guarda, organização e armazenamento de documentos administrativos.

3. Fundamentação Legal

A contratação fundamenta-se no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexistência de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha pela Administração Pública.

4. Justificativa da Contratação

A Prefeitura Municipal de Pium possui grande volume de documentos administrativos produzidos pelas diversas secretarias municipais que necessitam ser armazenados de forma organizada e segura.

A inexistência de espaço adequado para armazenamento desses documentos pode comprometer sua preservação, organização e acesso quando necessário.

Dessa forma, torna-se necessária a locação de imóvel destinado ao funcionamento do arquivo morto municipal.

5. Descrição do Imóvel

O imóvel destinado à locação está localizado na:

Rua Agrário José dos Santos, Quadra 17, Lote 12 – Centro – Pium/TO

Características do imóvel:

- Área total aproximada: **792,47 m²**
- Área do salão: **83,83 m²**
- Cobertura em telha
- Estrutura em madeira serrada
- Paredes em alvenaria



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



- Piso em cerâmica
- Forro em PVC
- Imóvel em bom estado de conservação

6. Valor Estimado da Contratação

Valor mensal estimado: **R\$ 1.500,00**

Valor anual estimado: **R\$ 18.000,00.**

7. Prazo da Locação

O prazo de locação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública e previsão legal.

8. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: **03.0002.04.122.0003.2006**

Elemento de Despesa: **3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**

Fonte: 1.500.0000/ **DC40**

9. Critérios de Aceitação do Imóvel

Para atendimento da demanda da Administração Pública Municipal, o imóvel deverá atender aos seguintes requisitos:

- Estar localizado no Município de Pium – TO
- Possuir estrutura adequada para armazenamento de documentos
- Apresentar boas condições de conservação e segurança
- Possuir espaço suficiente para organização do arquivo morto
- Permitir acesso adequado para movimentação e transporte de documentos

10. Obrigações do Locador

- Entregar o imóvel em boas condições de uso
- Garantir o uso do imóvel durante toda a vigência do contrato
- Realizar reparos estruturais necessários quando houver necessidade

11. Obrigações do Locatário

- Utilizar o imóvel exclusivamente para funcionamento do arquivo morto
- Zelar pela conservação do imóvel
- Efetuar o pagamento do aluguel conforme previsto no contrato



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



12. Fiscalização do Contrato

A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pium, responsável por acompanhar a execução contratual e verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

13. Análise de Riscos

Risco: Imóvel apresentar problemas estruturais.

Mitigação: vistoria prévia e previsão contratual de responsabilidade do locador.

Risco: imóvel não atender plenamente às necessidades administrativas.

Mitigação: avaliação técnica realizada pela comissão de avaliação do município.

14. Sustentabilidade

A contratação observa princípios de sustentabilidade ao utilizar imóvel já existente, evitando novas construções e promovendo o uso racional de recursos públicos.

Pium/TO, 16 de março de 2026


Antonio Edilson dos Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Responsável pela Demanda

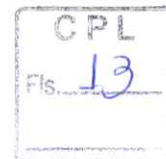


Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
CNPJ: 01.189.497/0001-09



TERMO AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

1. Proprietário (a): Vera Lúcia Alencar Vida D'Alessandro
2. Proponente: Prefeitura Municipal de Pium
3. Finalidade: Avaliação Patrimonial
4. Localização: Rua Agrário José dos Santos, Qd 17, Lt 12 – Centro- Pium/TO.
5. Data da visita: 04/03/2026
6. Método avaliativo: Comparativo
7. Nível de precisão: Avaliação de Bens
8. Caracterização: Imóvel, Cobertura ou telha plan, madeira serrada, paredes em tijolos comum, com reboco e pintada.



	IMÓVEL A	
DENOMINAÇÃO	Rua Agrário José dos Santos, Qd 17, Lt 12	Centro Pium/TO
MATRÍCULA		
COMARCA	Pium-TO	
LOCALIZAÇÃO	Rua Agrário José dos Santos, QD 17, Lt 12	
ÁREA EM M2²	792,47 m² e Área do Salão 83.83 M²	
MELHORAMENTOS	Forro em PVC, piso e Cerâmica	
VALOR EM R\$	R\$ 70.000,00	

9. CARACTERIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

	IMÓVEL A	
USO ATUAL	Comercial	
IMÓVEL	Imóvel bem conservado, pintura e piso em cerâmica	
QUANTIDADE	1	
MATERIAL	Cobertura em telha Plan, madeira serrada, paredes em tijolos comum, com reboco e pintada.	
VALOR EM R\$	R\$ 70.000,00	

10. RESUMO:

Valor do imóvel: R\$ 70.000,00

Benfeitorias: Forro em PVC, piso em cerâmica, pintura.

Total da avaliação: R\$ 70.000,00

Valor do Aluguel: 1.500,00 (mil e quinhentos reais ao mês)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

✓ DOMINGOS DIAS CAMPELO *Domingos Dias Campele*

✓ JOÃO GOMES RODRIGUES *João Gomes Rodrigues*

✓ PAULO SERGIO AIRES GOMES *Paulo Sergio Aires Gomes*

✓ ANTONIO EDILSON DO S.SOUSA *Antonio Edilson do S. Sousa*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 10/06/2026

CONTROLE: MXVII0VSHPOYQYQI

FINALIDADE: OUTROS

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 9599, **VERA LUCIA ALENCAR VIDA D'ALESSANDRO** CPF nº 828.505.341-53 residente à RUA 11 Qd. 28 CENTRO em PIUM - TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de PIUM.

Viviane Pires dos Santos
Ass. Administrativo
Matrícula: 12148757



Viviane Pires dos Santos

MUNICÍPIO DE PIUM, Quinta-feira, 12 de março de 2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 10/06/2026

CONTROLE: LEU8A7L3ZB3YXXX1

FINALIDADE: OUTROS

Certificamos que até a presente data não constam débitos do imóvel de inscrição nº 423 de propriedade de VERA LUCIA ALENCAR VIDA D'ALESSANDRO, CPF nº 828.505.341-53, situado à AGRÁRIO JOSÉ DOS SANTOS nº 35 Qd. 0017 Lt.12 Unidade 0000 CENTRO, com área do terreno de 1.0 m² e área edificada total de 0.0 m², conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de PIUM.

Viviane Pires dos Santos
Ass. Administrativo
Matricula: 12148757



Viviane Pires dos Santos

MUNICÍPIO DE PIUM, Quinta-feira, 12 de março de 2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PIUM - ESTADO DO TOCANTINS
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Iêda Mourão de Araújo
Oficiala

Aládia Mourão Araújo
Sub-Oficiala

Av. Tocantins n.º 268 • Pium - TO • Fone/Fax: (63) 3368-1178 • e-mail: ieda.mourao@uol.com.br



ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO
ESPÓLIO DE: SANÇÃO PEREIRA VIDA TRASLADO

Livro 5-D

Valor: R\$35.000,00

VIÚVA MEEIRA: EURIDES ALENCAR VIDA
HERDEIROS DESCENDENTES:

FILHOS: SALUSTIANO PEREIRA GUIMARÃES
JOSE GUIMARÃES VIDA
IRACI GUIMARÃES VIDA LIMA
VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS
VERA LÚCIA ALENCAR VIDA
RAIMUNDA VIDA SILVA
FABIANO ALENCAR VIDA (já falecido)
representado por sua viúva e seus filhos:
Viúva: MARIA DE LOURDES ALVES SOARES,
Filho: FABIANO ALENCAR VIDA FILHO,
Filha: ISABELLA ALVES SOARES VIDA,
SANÇÃO FILHO ALENCAR VIDA (já falecido)
representado por sua viúva e sua filha:
Viúva: GEILA VANIA N. RODRIGUES VIDA,
Filha: RAYANNE RODRIGUES VIDA

ADVOGADA ASSISTENTE: LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO, brasileira, casada, inscrita na OAB/TO sob o n.º 2.584, com escritório na Av. Jk, Quadra 106 Norte, Lote 24, Sala 102, Centro, Palmas - TO.

ATIBAM quantos a presente escritura pública de inventário e partilha virem, que, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove (28/01/2019) nesta cidade e comarca de Pium, Estado do Tocantins, neste 1º Tabelionato de Notas, perante mim, Tabelião, compareceram as partes entre si, justas e contratadas; a saber: como **OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS: A VIÚVA MEEIRA: EURIDES ALENCAR VIDA**, brasileira, aposentada, viúva, portadora de cédula de identidade n.º 130.174 SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o n.º 309.470.731-91, residente na Rua Agrário José dos Santos, n.º 35, Qd 18 Lt 02, Centro, Pium-TO. **HERDEIROS FILHOS:** a) **SALUSTIANO PEREIRA GUIMARÃES**, aposentado, portador do RG n.º 28.594 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.974.602-97 e sua esposa JACIRA RIBEIRO GUIMARÃES, portadora do RG n.º 6203525 PC/PA e inscrita no CPF sob n.º 563.858.892-20, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão total de bens, consoante Certidão de Casamento datada de 29/04/1958, conforme livro n.º 41, folha 20 a 21 e v.º sob o n.º de ordem 1000/19, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Carolina-MA, residentes e domiciliados na R. Servílio Brito n.º 153, Cidade Nova, Marabá/PA neste ato representados por VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS, abaixo qualificada conforme procuração pública lavrada no cartório do 1º ofício Antonio Santis, da cidade e comarca de Marabá/PA, no livro 0227, folhas 244 em 13/02/2012; b) **JOSE GUIMARÃES VIDA**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG n.º 575.587 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 227.681.571-04, residente e domiciliado na Rua Para n.º 867, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins-TO neste ato representado por VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS, abaixo qualificada conforme procuração pública lavrada no cartório do 1º ofício e registro de imóveis da cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no livro 91, folhas 29 em 28/03/2012; c) **IRACI GUIMARÃES VIDA LIMA**, brasileira, viúva,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PIUM - ESTADO DO TOCANTINS
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Iêda Mourão de Araújo
Oficiala
Aládia Mourão Araújo
Sub-Oficiala



Av. Tocantins nº 268 • Pium • TO • Fone/Fax: (63) 3368-1178 • e-mail: ieda.mourao@uol.com.br

apresentada, portadora do RG nº. 1596184-2 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº. 307.747.301-10, residente e domiciliada na Rua Carajás, nº 160, Jardim Alvorada, na Cidade de Porto Alegre do Norte-MT neste ato representada por VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS, abaixo qualificada conforme procuração pública lavrada no cartório do 1º ofício de notas da cidade e comarca Araguaína/TO, no livro 405-P, folhas 001 em 08/02/2012; **d) VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS**, do lar, portadora do RG nº. 872.191-2ºVIA-SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o nº. 879.659.091-20 e seu esposo VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº. 2.048.353, e do CPF nº 335.896.151-68, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens conforme certidão de casamento datada de 07/01/1991, livro B-1-Auxiliar, folhas 21, termo 41, residentes e domiciliados na Rua Agrário José dos Santos nº 47, Centro, Pium/TO; **e) VERA LÚCIA ALENCAR VIDA D'ALESSANDRO**, do lar, portadora do RG nº. 2.684.371 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº. 328.505.341-53 e seu esposo WALMES D'ALESSANDRO SOBRINHO, portador do RG nº 111.569 S. TO e inscrito no CPF sob o nº 302.627.711-87, brasileiros, casados no regime de Comunhão Parcial de Bens, consoante Certidão de Casamento atualizada, datada de 30/05/2003, conforme livro sob nº B-01, fls. 063vº sob o nº 125 do Cartório de Registro Civil de Pium-TO, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Nova nº 47, Centro, Pium/TO; **f) RAIMUNDA VIDA DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.013.318-SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 764.199.241-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco nº 2107, Centro, na cidade de Paraíso do Tocantins/TO neste ato representada por VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS, abaixo qualificada conforme procuração pública lavrada no cartório de registro civil das pessoas naturais e tabelionato de notas da cidade e comarca Aparecida de Goiânia/GO, no livro 1116, folhas 066 em 16/04/2012; **g) FABIANO ALENCAR VIDA (já falecido)** representado por sua viúva e seus filhos: **Viúva: MARIA DE LOURDES ALVES SOARES VIDA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº. 48.247-2ªvia-SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o nº. 617.689.011-04; **Filho: FABIANO ALENCAR VIDA FILHO**, brasileiro, estudante, portador do RG nº 1.234.107-SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.947.351-33; **Filha: ISABELLA ALVES SOARES VIDA**, brasileira, estudante, portadora do RG nº 1.174.838-SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.626.371-90, ambos residentes e domiciliados na Rua Ceará nº 735 em Paraíso do Tocantins/TO neste ato representada por VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS, acima qualificada conforme procuração pública lavrada no cartório do 2º ofício de Paraíso do Tocantins Cidade e comarca Paraíso do Tocantins/TO, no livro 144, folhas 065/066 em 23/01/2019; **h) SANÇÃO FILHO ALENCAR VIDA, (já falecido)** representado por sua viúva e sua filha: **Viúva: GEILA VANIA NASCIMENTO RODRIGUES VIDA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 296.378-2ªvia-SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o nº. 829.713.581-00; **Filha: RAYANNE RODRIGUES VIDA**, brasileira, estudante, portador do RG nº 1.221.886-SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.727.171-27, ambas residentes e domiciliadas na Rua 4, nº 38 em Pium/TO e seu esposo ANDRO PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, caixa, natural de Pium/TO, portador da RG nº 56.935.332-4-SSP/SP e CPF nº 031.445.781-00, casados pelo regime da comunhão parcial de bens em 13/06/2015, termo nº 3188, livro B-032, fls 143 do oficial de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas da sede da comarca de Nova Granada/SP neste ato representados por GEILA VANIA N. RODRIGUES VIDA, acima qualificada conforme procuração pública lavrada no cartório oficial de registro civil das pessoas naturais e tabelião de notas da cidade e comarca de Riolândia/SP, no livro 084, folhas 241/242 em 27/11/2015; Comparece ainda como **ADVOGADA ASSISTENTE: LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/TO sob o n.º 2.584, com escritório na Av. JK, Quadra 106.Norte, Lote 24, Sala 102, Centro, Palmas-TO. Todas as partes e a advogada assistente foram por mim, Tabeliã, identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço e dou fé. Em seguida, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, devidamente assistidos e representados por sua advogada acima nomeada, me foram requeridos que seja feita o Inventário e a Partilha com Adjudicação dos Bens deixados pelo falecimento de **SANÇÃO PEREIRA VIDA** e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PIUM - ESTADO DO TOCANTINS
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Iêda Mourão de Araújo
Oficiala

Aládia Mourão Araújo
Sub-Oficiala

Av. Tocantins nº 268 • Pium • TO • Fone/Fax: (63) 3368-1178 • e-mail: ieda.mourao@uol.com.br



declaram o seguinte: **1. DO AUTOR DA HERANÇA: 1.1. QUALIFICAÇÃO: SANÇÃO PEREIRA VIDA** era brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 626.680.561-87, residia na Rua Agrário José dos Santos, nº 35, Qd 18 Lt 02, Centro, deste município de Pium-TO, foi casado sob o regime de comunhão universal de bens, consoante Certidão de Casamento, registrada no Cartório de Registro Civil de Pium – TO, datada de 31/01/1983, registrada no Livro B-02, sob o nº 335 Folhas 52vº com a Senhora **EURIDES ALENCAR VIDA**, filho de Pedro Pereira da Silva Vieira e Joana da Silva Guimarães, natural de Passagem Franca-MA, nascido aos 14/04/1908. **1.2. DO FALECIMENTO:** Faleceu no município de Pium, Estado do Tocantins, com 97 (noventa e sete) anos de idade, às 17h00min do dia 26 (vinte e seis) do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco), conforme Certidão de Óbito lavrada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco), registrada no livro nº C-02 e fls. 006, sob nº 515, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Pium-TO. **DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** O “*de cujus*” não deixou testamento ou declaração de última vontade e, que todos são maiores e capazes, conforme declararam os herdeiros. **1.4. HERDEIROS:** De seu casamento com **SALUSTIANO PEREIRA GUIMARÃES, JOSE GUIMARÃES VIDA, IRACI GUIMARÃES VIDA LIMA, VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS, VERA LÚCIA ALENCAR VIDA, RAIMUNDA VIDA DA SILVA, FABIANO ALENCAR VIDA** (já falecido) representado por sua viúva e seus filhos: **Viúva: MARIA DE LOURDES ALVES SOARES, Filho: FABIANO ALENCAR VIDA FILHO, Filha: ISABELLA ALVES SOARES VIDA, SANÇÃO FILHO ALENCAR VIDA** (já falecido) representado por sua viúva e sua filha: **Viúva: GEILA VANIA NASCIMENTO. RODRIGUES VIDA, Filha: RAYANNE RODRIGUES VIDA**, que são seus únicos herdeiros. **2. DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** De comum acordo, os herdeiros nomeiam como inventariante do espólio de **SANÇÃO PEREIRA VIDA**, a filha herdeira **VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS**, nos termos do art. 990, inciso I do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio, e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar contas aos herdeiros, se por eles solicitadas. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e pela veracidade de todos os fatos aqui relatados. **3. DOS BENS:** No momento da sucessão, o “*de cujus*” possuía em conjunto com sua esposa, um único bem: **3.1. – BEM IMÓVEL:** Um imóvel urbano constituído por **parte do Lote 2 da Quadra 18 do Loteamento Urbano desta cidade, com a área de 828,80 metros quadrados**, situado nesta cidade com os seguintes limites e confrontações: “*medindo 17,00 metros de frente na divisa com a Rua Nova; 22,00 metros de fundo na divisa com os Lotes nº 9 e 10, 40,00 metros na divisa com o Lote 1, 45 metros na divisa do mesmo Lote, tudo conforme plano de urbanização vigente*”. Devidamente registrado no livro 2-E fls. 238, sob o R-1-M-1299 do Cartório de Registro de Imóveis de Pium/TO. **3.1.1. CADASTRO E VALOR:** As partes atribuem a este imóvel para fins fiscais, o valor declarado de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **4. DOS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES:** O “*de cujus*” não deixou débitos nem obrigações a serem liquidadas na ocasião da abertura da sucessão. **5. DO MONTE MOR:** O total líquido dos bens do espólio monta em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **6. DA PARTILHA E PAGAMENTO DOS QUINHÕES:** A viúva e os demais herdeiros, todos concordantes, ajustam a partilha dos bens, bem como o pagamento dos quinhões da seguinte forma: **6.1. A VIÚVA MEEIRA: EURIDES ALENCAR VIDA** recebe em pagamento de sua meação, 50% (cinquenta por cento) do montante do monte mor, esta doará sua cota parte aos seus herdeiros: **MARIA ALICE DE SOUSA PRESTES**, portadora do RG nº 1.894.423-SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 335.798.651-53, e seu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PIUM - ESTADO DO TOCANTINS
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Iêda Mourão de Araújo
Oficiala

Aládia Mourão Araújo
Sub-Oficiala

Av. Tocantins nº 268 • Pium • TO • Fone/Fax: (63) 3368-1178 • e-mail: ieda.mourao@uol.com.br



Livro 5-D, Folha 067/070, TRASLADO.
Exposo Sidinei Prestes, portador da RG nº 0005088516-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 012.757.648-78, brasileiros, casados no regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Rua João de Pádua nº 99, Paraíso do Tocantins/TO; **VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS**, já qualificada. **VERA LÚCIA ALENCAR VIDA**, já qualificada. **FABIANO ALENCAR VIDA** (já falecido) representado por sua viúva e seus filhos: Viúva: **MARIA DE LOURDES ALVES SOARES**, já qualificada. Filho: **FABIANO ALENCAR VIDA FILHO**, já qualificado. Filha: **ISABELLA ALVES SOARES VIDA**, já qualificada. **SANÇÃO FILHO ALENCAR VIDA**, (já falecido) representado por sua viúva e sua filha: Viúva: **GEILA VANIA NASCIMENTO RODRIGUES VIDA**, já qualificada. Filha: **RAYANNE RODRIGUES VIDA**, já qualificada. Que recebem seu quinhão, em moeda corrente o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada donatário. **6.2. AOS HERDEIROS DO FALECIDO: SALUSTIANO PEREIRA GUIMARÃES, JOSE GUIMARÃES VIDA, IRACI GUIMARÃES VIDA LIMA, VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS, VERA LÚCIA ALENCAR VIDA, RAIMUNDA VIDA SILVA, FABIANO ALENCAR VIDA** (já falecido) representado por sua viúva e seus filhos: Viúva: **MARIA DE LOURDES ALVES SOARES**, Filho: **FABIANO ALENCAR VIDA FILHO**, Filha: **ISABELLA ALVES SOARES VIDA, SANÇÃO FILHO ALENCAR VIDA** (já falecido) representado por sua viúva e sua filha: Viúva: **GEILA VANIA NASCIMENTO RODRIGUES VIDA**, Filha: **RAYANNE RODRIGUES VIDA** recebem em pagamento de seu quinhão, em moeda corrente o valor de R\$ 2.187,50 (dois mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para cada herdeiro, correspondente aos outros 50% (cinquenta por cento), perfazendo assim, à integralidade dos direitos sobre o bem acima descrito e caracterizado. **7. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS:** 7.1 a viúva MEEIRA, **EURIDES ALENCAR VIEIRA**, bem como os herdeiros: **SALUSTIANO PEREIRA GUIMARÃES, JOSE GUIMARÃES VIDA, IRACI GUIMARÃES VIDA LIMA, VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS, VERA LÚCIA ALENCAR VIDA, RAIMUNDA VIDA SILVA, FABIANO ALENCAR VIDA** (já falecido) representado por sua viúva e seus filhos: Viúva: **MARIA DE LOURDES ALVES SOARES**, Filho: **FABIANO ALENCAR VIDA FILHO**, Filha: **ISABELLA ALVES SOARES VIDA, SANÇÃO FILHO ALENCAR VIDA** (já falecido) representado por sua viúva e sua filha: Viúva: **GEILA VANIA N. RODRIGUES VIDA**, Filha: **RAYANNE RODRIGUES VIDA**, já qualificados e os donatários **MARIA ALICE DE SOUSA PRESTES, VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS, VERA LÚCIA ALENCAR VIDA, FABIANO ALENCAR VIDA** (já falecido) representado por sua viúva e seus filhos: Viúva: **MARIA DE LOURDES ALVES SOARES**, Filho: **FABIANO ALENCAR VIDA FILHO**, Filha: **ISABELLA ALVES SOARES VIDA, SANÇÃO FILHO ALENCAR VIDA**, (já falecido) representado por sua viúva e sua filha: Viúva: **GEILA VANIA N. RODRIGUES VIDA**, Filha: **RAYANNE RODRIGUES VIDA**, já qualificados. Neste ato, **CEDEM E TRANSFEREM**, de forma onerosa e incidente sobre a totalidade da herança e meação, em favor das Senhoras **VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS e VERA LÚCIA ALENCAR VIDA**, como efetivamente CEDIDO E TRANSFERIDO os tem a integralidade de seus respectivos direitos hereditários que lhes caberiam sobre o imóvel urbano descrito no item (3.1), em decorrência do falecimento do SR. **SANÇÃO PEREIRA VIDA**. Dando plena, rasa e irrevogável quitação, para que as mesmas adjudiquem, na qualidade de Cessionárias o bem acima descrito; **8. DA ADJUDICAÇÃO:** Conforme acima arrolado, na melhor forma de direito e por força da presente escritura, as Senhoras **VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS e VERA LÚCIA ALENCAR VIDA**, ambas já qualificadas. ADJUDICAM, como ADJUDICADAS está em sua integralidade, o imóvel urbano descrito no item (3.1). Conforme guia de ITBI Nº 035/2015, recolhida diretamente na Coletoria Municipal de Pium de acordo com o DUAM nº. 23745 em 31/05/2016 no valor de R\$951,00 (novecentos e cinquenta e um reais). **9. Pela outorgante VIÚVA MEEIRA: EURIDES ALENCAR VIDA**, me foi dito que, de sua livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação de quem quer que seja, pela presente escritura e na melhor forma de direito, **DOA**, como efetivamente doado tem,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PIUM - ESTADO DO TOCANTINS
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Iêda Mourão de Araújo
Oficiala

Aládia Mourão Araújo
Sub-Oficiala

Av. Tocantins nº 268 • Pium • TO • Fone/Fax: (63) 3368-1178 • e-mail: ieda.mourao@uol.com.br



Para seus filhos, ora donatários, já qualificados acima, em partes iguais, a parte que lhe coube por doação, constante do **item (3.1)**, transferindo-lhes a **NUA PROPRIEDADE** e reservando para si, enquanto viver, o **USUFRUTO** do bem ora doado; que inexistem ações relativas ao bem ora doado; que declara, sob as penas da Lei, que não é responsável pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social, estando dispensado da apresentação da certidão negativa de débito para com o Estado e Município. Pelos outorgados donatários, acima qualificados, me foi dito que aceitavam a doação ora feita, para todos os fins de direito, agradecendo a seu pai pela liberalidade da mesma, sendo me apresentado os seguintes documentos. **10. DAS CERTIDÕES**

DOCUMENTOS APRESENTADOS: Foram-me apresentadas as seguintes certidões e documentos: **10.1. Do "de cujus" SANÇÃO PEREIRA VIDA:** 10.1.1- Certidão de propriedade do imóvel; 10.1.2- Documento pessoal do "de cujus"; 10.1.3- Certidão de óbito; 10.1.4- Documentos pessoais dos herdeiros; 10.1.5- Certidão negativa de tributos municipais; 10.1.6- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal; 10.1.7- Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; 10.1.8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; 10.1.9- Recibo de entrega da declaração de IPTU 2015; 10.1.10- Guia de arrecadação de ITBI; 10.1.11- DARE recolhimento ITCD. **10.2. Da viúva meeira:** 10.2.1- Documento pessoal do "de cujus"; 10.2.2- Certidão de óbito; 10.2.3- Documentos pessoais dos herdeiros; 10.2.4- Certidão Negativa de Débitos Municipais; 10.2.5- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal; 10.2.6- Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; 10.2.7- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. **11. DECLARAÇÕES ESPECIAIS:** As partes declaram que: **11.1. O bem imóvel objetivado está livre e desembaraçado de quaisquer ônus legais ou convencionais** e não estão sujeitos às restrições da Lei 8.212/91 do INSS, Tribunais Federais e demais legislações vigentes, declarações essas que ratificam expressamente sob responsabilidade civil e criminal, e que não existe contra eles herdeiros ou sobre o imóvel em questão, qualquer ação ou medida cautelar com fundamento em direito real e pessoal, que afete o bem ora partilhado, declarando ainda, expressamente, que se responsabilizam pela inexistência de eventuais débitos de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel objeto desta, dentro da força dos quinhões recebidos; **11.2. Os "de cujus" não eram, e elas próprias não são empregadores rurais ou urbanos.** **12. DECLARAÇÕES DA ADVOGADA:** Pela Dra. Lidiana Pereira Barros Côvalo me foi dito que, na qualidade de advogada assistente dos herdeiros, assessorou e aconselhou seus constituintes; conferiu a partilha, seus valores e haveres, declarando estar o presente inventário e partilha conforme os preceitos legais, tudo isso sob responsabilidade profissional, civil e criminal. **13. DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO):** pelas partes me foi apresentado o cálculo do imposto "causa mortis", guia do imposto no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** recolhido aos 09 dias do mês de abril do ano de 2012 (dois mil e doze), no Banco do Brasil, Agência nº 75300168-AC Pium/TO, autenticada mecanicamente sob nº A.7EB.340.2DA.DA5.14E. **14. DOS REQUERIMENTOS:** As partes requerem e autorizam os Oficiais dos Registros Imobiliários competentes a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura. **15. DECLARAÇÕES FINAIS:** a) Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros; b) Foi emitida a DOI (Declaração Sobre Operações Imobiliária) à Receita Federal, conforme Instrução Normativa vigente. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual, feita e lida em voz alta e clara na presença das partes, acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, (a.), Ieda Mourão de Araújo, Tabeliã, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. EMOLUMENTOS: R\$1.796,11, Funcivil: R\$10,63, TFJ: R\$8,26 ISS: R\$89,80, Centrais: R\$11,75, Tx. Processamento: Não incide, TOTAL: R\$1.916,55. Selo Digital nº 128371AAA011558-MJA. Pium/TO, 28 de janeiro de 2019. (aa.) EURIDES ALENCAR VIDA, Meeira, SALUSTIANO PEREIRA GUIMARÃES, VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS, Representante do Herdeiro, JACIRA RIBEIRO GUIMARÃES, VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS, Representante da Herdeira, JOSE GUIMARÃES VIDA,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PIUM - ESTADO DO TOCANTINS

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Iêda Mourão de Araújo
Oficiala

Aládia Mourão Araújo
Sub-Oficiala

Av. Tocantins nº 268 • Pium • TO • Fone/Fax. (63) 3368-1178 • e-mail: ieda.mourao@uol.com.br



Livro 5-D Folha 067/070 TRASLADO
VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS, Representante do Herdeiro, TRACI
GUMARÃES VIDA LIMA, VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS, Representante do
Herdeiro, VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS, Herdeira, VALDEMIR PEREIRA DOS
SANTOS, Herdeiro, VERA LÚCIA ALENCAR VIDA D'ALESSANDRO, Herdeira, WALMES
D'ALESSANDRO SOBRINHO, Herdeiro, RAIMUNDA VIDA DA SILVA, VALQUIRIA
ALENCAR VIDA DOS SANTOS, Representante da Herdeira, MARIA DE LOURDES ALVES
SOARES VIDA, VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS, Representante da Herdeira,
FABIANO ALENCAR VIDA FILHO, VALQUIRIA ALENCAR VIDA DOS SANTOS,
Representante do Herdeiro, ISABELLA ALVES SOARES VIDA, VALQUIRIA ALENCAR VIDA
DOS SANTOS, Representante da Herdeira, GEILA VANIA NASCIMENTO RODRIGUES VIDA,
Herdeira, RAYANNE RODRIGUES VIDA, GEILA VANIA NASCIMENTO RODRIGUES VIDA,
Representante da Herdeira, ANDRO PEREIRA DE ARAUJO, GEILA VANIA NASCIMENTO
RODRIGUES VIDA, Representante do Herdeiro, LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO,
Advogada, MARIA ALICE DE SOUSA PRESTES, Outorgada Cessionária e SIDINEI
PRESTES, Outorgado Cessionário. Ieda Mourão de Araújo, Tabeliã. Nada mais. Traslada em
segunda, confere em tudo com o original, ao qual me reporto é dou fé.

Em Testº III da Verdade.

Pium/TO, 28 de janeiro de 2019.

III
Ieda Mourão de Araújo
Tabeliã



Tribunal de Justiça do Estado
do Tocantins
Selo Digital de Fiscalização

128371AAA011558-MJA

Consulte este selo em
<https://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selo/digital>

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

IEDA MOURÃO DE ARAÚJO - Oficiala Tabeliã | Av. Tocantins, nº 268 - Centro - CEP: 77570-000 - PIUM - TO

SELO DE RENOTAÇÃO 128371AAA019304-UAM

Selo Digital nº 128371AAA019304-UJXQ

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Prenotado sob nº 0025166

Registrado no livro 2 sob nº R-0002- mat. nº 0001299

Pium-TO, 31 de janeiro de 2019

Ieda Mourão de Araújo-Tabeliã

EMOL:R\$12,00. ISSQN:R\$0,60. EMOL:R\$1262,11.

ISSQN:R\$63,10. TFC:R\$8,26. FUNCIVIL:10,63.

TOTAL:R\$1.356,70.



CPL
Fls. 22

PROIBIDO PLASTIFICAR

2973526079

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2973526079

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

1. NOME E SOBRENOME
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

2. DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
12/11/1973 PIAUÍ

3. VALIDADE
14/03/2025 23/01/2020

4. DOC. ENTRADA / CNH ENTRADA / I.D.
1261346 SSP TO

5. Nº REGISTRO
828.505.341-53

6. CAT. HAB
AB

7. ASSINATURA DO PORTADOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

8. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

9. DATA E LOCAL DE EMISSÃO
23/01/2020

10. DATA DE VALIDADE
23/01/2020

11. DATA DE EXPIRAÇÃO
23/01/2020

12. OBSERVAÇÕES

13. LOCAL
PALMAS, TO

14. TOCANTINS

15. SENATIM CONTRAM

16. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

17. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

18. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

19. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

20. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

21. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

22. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

23. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

24. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

25. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

26. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

27. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

28. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

29. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

30. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

31. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

32. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

33. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

34. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

35. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

36. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

37. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

38. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

39. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

40. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

41. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

42. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

43. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

44. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

45. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

46. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

47. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

48. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

49. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

50. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

51. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

52. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

53. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

54. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

55. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

56. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

57. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

58. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

59. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

60. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

61. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

62. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

63. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

64. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

65. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

66. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

67. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

68. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

69. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

70. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

71. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

72. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

73. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

74. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

75. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

76. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

77. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

78. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

79. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

80. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

81. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

82. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

83. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

84. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

85. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

86. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

87. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

88. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

89. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

90. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

91. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

92. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

93. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

94. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

95. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

96. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

97. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

98. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO

99. ASSINATURA DO DETENTOR
EUDES ALENCAR VIDA

100. ASSINATURA DO DETENTOR
VERA LUCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

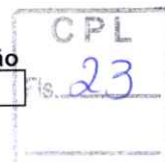
Número da Certidão

7721619



Validador

50075826770389577656719750865286



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: VERA LUCIA ALENCAR VIDA DALESSANDRO

CPF: 828.505.341-53

ENDEREÇO: rua nova 47 CASA, CENTRO

MUNICÍPIO: PIUM - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 10 de Março de 2026 - 10h 48m 15s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **VERA LUCIA ALENCAR VIDA DALESSANDRO**
CPF/CNPJ: **828.505.341-53**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:45:44 do dia 10/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: VM5H100326104544

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VERA LUCIA ALENCAR VIDA DALESSANDRO

CPF: 828.505.341-53

Certidão nº: 15246858/2026

Expedição: 10/03/2026, às 10:46:43

Validade: 06/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VERA LUCIA ALENCAR VIDA DALESSANDRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **828.505.341-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VERA LUCIA ALENCAR VIDA DALESSANDRO
CPF: 828.505.341-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:25 do dia 10/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2026.

Código de controle da certidão: **4173.96BD.1B23.BCC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



DESPACHO PARA A COMISSÃO

Encaminhe-se o presente processo à **Comissão de Avaliação de Imóveis do Município**, para que proceda à análise e manifestação quanto à adequação do imóvel indicado para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

Após, retornem os autos para prosseguimento.

Pium – TO, 16 de março de 2026.


Antônio Edilson dos Santos Sousa

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



PEDIDO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

À
Secretaria Municipal de Finanças

Solicita-se informar a existência de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira** para atender às despesas decorrentes da locação de imóvel destinado ao funcionamento do arquivo morto da Administração Pública Municipal.

Valor estimado mensal: **R\$ 1.500,00**

Valor estimado anual: **R\$ 18.000,00**

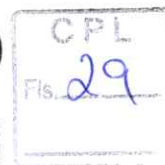
Pium – TO, 16 de março de 2026.


ANTONIO EDILSON DOS SANTOS SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins, que existe **dotação orçamentária e disponibilidade financeira** para atender às despesas decorrentes da locação de imóvel destinado ao funcionamento do arquivo morto da Administração Pública Municipal.

Dotação Orçamentária: **03.0002.04.122.0003.2006**

Elemento de Despesa: **3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**

Fonte: 1.500.0000 / **DC40**

Pium-TO, 16 de março de 2026


ANTONIO EDILSON DOS SANTOS SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ENCAMINHAMENTO AO JURÍDICO

Encaminhe-se o presente processo à **Assessoria Jurídica do Município**, para análise e emissão de parecer quanto à legalidade do procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento do arquivo morto da Administração Pública Municipal.

Pium-TO, 16 de março de 2026


Antonio Edilson dos Santos Sousa

Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026 – Processo nº 780/2026
SOLICITANTE: Prefeitura Municipal Pium/TO
SOLICITADO: Assessoria Jurídica
OBJETO: Locação de um Imóvel Urbano destinado à instalação e funcionamento do Arquivo Morto da Administração Pública Municipal

I – DO PROCESSO

Trata-se a presente demanda de Inexigibilidade de Licitação para a Locação de imóvel urbano localizado no Município de Pium – TO destinado à instalação e funcionamento do **Arquivo Morto da Administração Pública Municipal**, para guarda, organização e preservação de documentos administrativos.

O imóvel destinado à locação está localizado na: Rua Agrário José dos Santos, Quadra 17, Lote 12 – Centro – Pium/TO. Características do imóvel:

- Área total aproximada: **792,47 m²**
- Área do salão: **83,83 m²**
- Cobertura em telha
- Estrutura em madeira serrada
- Paredes em alvenaria
- Piso em cerâmica
- Forro em PVC
- Imóvel em bom estado de conservação

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, **exclusivamente, o texto da minuta de contrato**, e que, em face do que dispõe o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – PRELIMINAR

De início, ressalte-se que este parecer é opinitivo e presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III- FUNDAMENTAÇÃO

III.1 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

(grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente contratação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

No que se refere à singularidade, vejamos o ensinamento do festejado mestre **CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO**:

"Que um serviço é singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfação atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa atributos estes, que são precisamente o que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa" (In "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Editores, 118 ed. 1999, p. 391).

A inviabilidade de competição se dá pelo exercício da discricionariedade administrativa do gestor ante as capacidades peculiares que fazem com que o(s) profissional(is) escolhido(s) para a execução do serviço sejam únicos para a situação fática que ensejou a demanda (motivação administrativa).

III.2 DA MINUTA DO CONTRATO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 92 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo o art. 92, da referida norma,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



estabelecido quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

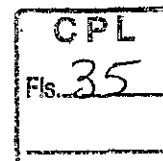
"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção."

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes as cláusulas mínimas exigidas pela legislação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



IV. DA CONCLUSÃO

Conforme explanado acima, abstraindo da conveniência e mérito administrativo e técnico, bem como da execução de despesas, **OPINAMOS pela possibilidade jurídica da contratação**, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se a nomeação de fiscal de contrato, para quando da formalização deste, nos termos do art. 117, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço/entrega dos produtos.

Ressaltamos que esta Assessoria **não possui competência** para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto contratado, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo. Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública.

Este parecer **está adstrito a análise formal** do processo, **sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto**, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o nosso parecer, s.m.j.

Pium/TO, 16 de março de 2026

PUBLIO

PUBLIO BORGES ALVES

2026.03.16 12:20:10

BORGES ALVES

PUBLIO BORGES ALVES

OAB/TO 2.365

PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A locação do imóvel localizado na **Rua Agrário José dos Santos, Quadra 17, Lote 12, Centro, no Município de Pium – TO**, justifica-se pela necessidade da Administração Pública Municipal de dispor de espaço físico adequado para instalação e funcionamento do arquivo morto, destinado à guarda, organização e preservação de documentos administrativos produzidos pelas diversas secretarias municipais.

Com o passar do tempo, o volume de documentos gerados pela Administração Pública aumenta consideravelmente, sendo necessário que tais documentos, após o encerramento de sua utilização corrente, sejam armazenados em local apropriado, garantindo sua preservação, integridade e disponibilidade para consultas futuras, auditorias, processos administrativos e atendimento a exigências legais.

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Pium enfrenta limitações de espaço físico em seus prédios administrativos, o que dificulta a organização e armazenamento adequado de documentos arquivados. A inexistência de local apropriado para esta finalidade pode ocasionar desorganização documental, dificuldade de localização de informações, deterioração de documentos públicos e risco de extravio de informações importantes para a Administração.

Nesse contexto, foi identificado o imóvel situado na **Rua Agrário José dos Santos, Quadra 17, Lote 12 – Centro – Pium/TO**, que apresenta características físicas e estruturais compatíveis com as necessidades da Administração Municipal, tais como espaço interno adequado para instalação de estantes e arquivos, boas condições de conservação, além de localização que facilita o acesso para transporte e organização dos documentos.

Conforme avaliação realizada pela comissão designada pelo Município, o imóvel possui área total aproximada de **792,47 m²**, com área de salão de **83,83 m²**, apresentando estrutura em boas condições de uso, com paredes em alvenaria, piso em cerâmica e forro em PVC, características que possibilitam sua utilização para a finalidade pretendida pela Administração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Além disso, o valor do aluguel mensal estipulado em **R\$ 1.500,00** foi considerado compatível com os preços praticados no mercado imobiliário local, conforme avaliação técnica realizada pela comissão competente do Município.

Dessa forma, considerando as características específicas de localização e estrutura do imóvel, bem como sua adequação às necessidades da Administração Pública Municipal, conclui-se que sua escolha se mostra a solução mais adequada e vantajosa para atendimento da demanda existente.

A contratação fundamenta-se no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha pela Administração Pública.

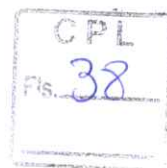
Assim, resta devidamente justificada a escolha do referido imóvel para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pium – TO.

Pium-TO, 16 de março de 2026


Rayllanne Gouveia Araujo
Agente de contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 PMP

Considerando os elementos constantes no presente Processo Administrativo, bem como a justificativa apresentada, o estudo técnico preliminar, o termo de referência e o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** para locação de imóvel localizado na **Rua Agrário José dos Santos, Quadra 17, Lote 12, Centro, no Município de Pium – TO**, de propriedade da Sra. **Vera Lúcia Alencar Vida D'Alessandro**, destinado à instalação e funcionamento do **arquivo morto da Administração Pública Municipal**, para guarda, organização e armazenamento de documentos administrativos.

A contratação fundamenta-se no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha pela Administração Pública.

O valor mensal da locação será de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, conforme avaliação realizada pela comissão competente do Município.

Determino a adoção das providências necessárias para formalização do contrato e demais atos administrativos pertinentes.

Pium – TO, 16 de março de 2026.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ENCAMINHAMENTO AO CONTROLE INTERNO

Encaminhe-se o presente processo ao **Controle Interno do Município**, para análise e manifestação quanto à regularidade do procedimento administrativo.

Pium-TO, 16 de março de 2025


RAYLLANNE GOUVEIA ARAUJO
Agente de contratações



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



CPL
40

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 024/2026 PMP

O MUNICIPIO DE PIUM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cristalândia Estado do Tocantins, à Avenida Diógenes de Brito, nº01, setor Alto da Boa Vista, Pium-TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.189.497/0001-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo gestor Sr. , **FERNANDO BELARMINO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.865.451-94, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sra. **Vera Lúcia Alencar Vida D'Alessandro**, portadora do CPF nº 828.505.341-53, residente e domiciliada na rua 11, qd 28, centro, Pium-TO, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si justo e contratado o presente **Contrato de Locação de Imóvel**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 780/2026, fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de localização e instalação tornem necessária sua escolha pela Administração Pública.

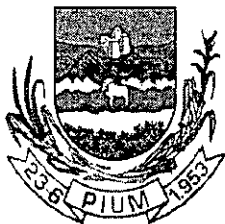
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **locação de imóvel localizado na Rua Agrário José dos Santos, Quadra 17, Lote 12, Centro, no Município de Pium – TO**, destinado à instalação e funcionamento do **arquivo morto da Administração Pública Municipal**, para guarda, organização e armazenamento de documentos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto da presente locação será utilizado **exclusivamente para funcionamento do arquivo morto da Administração Pública Municipal**, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade sem autorização expressa da LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse da Administração e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de recibo ou documento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: **03.0002.04.122.0003.2006**

Elemento de Despesa: **3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**

Fonte: **1.500,000 / DC40**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da LOCADORA:

- I – Entregar o imóvel em condições adequadas de uso;
- II – Garantir o uso pacífico do imóvel durante a vigência do contrato;
- III – Responsabilizar-se por reparos estruturais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do LOCATÁRIO:

- I – Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;
- II – Zelar pela conservação do imóvel;
- III – Efetuar o pagamento do aluguel nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



A fiscalização da execução deste contrato será realizada por servidor designado pela Administração Municipal, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – por acordo entre as partes;
- II – por descumprimento das cláusulas contratuais;
- III – por interesse da Administração Pública, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristalândia – TO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

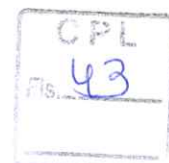
Pium – TO, 16 de março de 2026.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Vera Lúcia Alencar Vida D'Alessandro
LOCADORA

Testemunha

Testemunha



EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 024/2026

CONTRATANTE: Município de Pium – TO, inscrito no CNPJ nº 01.189.497/0001-09.

CONTRATADA: Vera Lúcia Alencar Vida D'Alessandro.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Agrário José dos Santos, Quadra 17, Lote 12, Centro, no Município de Pium – TO, destinado ao funcionamento do arquivo morto da Administração Pública Municipal, para guarda, organização e armazenamento de documentos administrativos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 03.0002.04.122.0003.2006

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte: DC40

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2026.

Fernando Belarmino da Silva

Prefeito Municipal

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
022/2026 PMP

CHAMAMENTO PUBLICO 006/2025

Processo Administrativo nº 1167/2025

Contratado: HILDINVEST CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA,
inscrita no CPF/CNPJ nº59.625.307/0001-20

Contratante: Município de Pium-TO, inscrito no CNPJ nº

01.189.497/0001-09

Objeto: Termo de Credenciamento para a prestação dos serviços de
natureza técnica especializada com a finalidade de atuação como membro
do comitê de investimento do PIUMPREV

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Dc
03.0001.04.122.0003.2006	3.3.90.39	1.500.0000	39

Fundamento Legal: O presente contrato público de prestação de serviços
é firmado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e federal nº 11.878 e
decretos municipais, através do Chamamento Público Edital nº 006/2025.

Valor: R\$18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais)

Data de assinatura do Contrato: 24 de fevereiro de 2026.

Vigência: 12 meses

Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 024/2026

CONTRATANTE: Município de Pium - TO, inscrito no CNPJ nº
01.189.497/0001-09.

CONTRATADA: Vera Lúcia Alencar Vida D'Alessandro.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Agrário José dos Santos,
Quadra 17, Lote 12, Centro, no Município de Pium - TO, destinado ao
funcionamento do arquivo morto da Administração Pública Municipal,
para guarda, organização e armazenamento de documentos
administrativos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 03.0002.04.122.0003.2006

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Física

Fonte: DC40

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2026.

Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 058/2025-FMS

Processo Administrativo: Nº 949/2025

Modalidade de Licitação: Chamada Publica Nº006/2025

Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA AREA
DA SAUDE, TENDO COMO OBJETIVO A HABILITAÇÃO DE EMPRESAS
E/OU PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA AREA DE
SAUDE PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM-TO.

Partes: GIANVECCHIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ sob
o n.º 62.353.044/0001-52 e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ
12.059.635/0001-43.

Data da assinatura do contrato: 23 de setembro de 2025.

Recursos: 04.0020.10.122.0003.2082 Elementos de

Despesas:3.3.90.00/3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros- fonte 1500
.00000000 Cod: 335/334

Valor total 70.000,00 (setenta mil reais)

Vigência: 12 meses.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do fundo municipal de saúde

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 003/2026-FME

Processo Administrativo: Nº018/2026

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE GEST~JAO
EDUCACIONAL, COM MAANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA,
SUPORTE TECNICO CONTINUO, MIGRAÇÃO INTEGRAL DE TODO O
BANCO DE DADOS LEGADO DE ANOS ANTERIORES, INCLUINDO
TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO, UNIFORMIZAR E CONTROLAR
INFORMAÇÕES DAS ROTINAS PEDAGOGICO ADMINISTRATIVAS.

Partes: DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA inscrito no CNPJ sob o
n.º 21.528.528/0001-08 e FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CNPJ 30.463.609/0001-68

Data da assinatura do contrato: 26 de janeiro de 2026.

08.0040.12.122.0003.2024 - EDUCAÇÃO;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica; Cód.; 500, Fonte: 1.500.1001.000

Valor total:R\$ 11.385,00 (onze mil trezentos e oitenta e cinco reais)

Vigência: ate 31 de dezembro 2026.

Data da homologação: 26 de janeiro de 2026

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de educação

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM